

REGULAMENTO

O Conselho Regional de Economia da 12ª Região – CORECON-AL, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações ulteriores (Lei de Licitações), vem a público lançar o **IX Prêmio de Estímulo ao Estudante de Economia – 2021**, promovido em parceria com o Conselho Federal de Economia – COFECON, Sindicato dos Economistas de Alagoas – SINDECON-AL, e com o apoio da Faculdade de Economia Administração e Contabilidade - FEAC – UFAL, destinado a premiar os melhores trabalhos monográficos sobre o tema, com inscrições no período de **20/08/2021 a 20/09/2021**, conforme os seguintes requisitos:

I – Dos Objetivos

Art. 1º - O Concurso tem o objetivo de estimular os estudantes de graduação em Economia a desenvolverem a produção acadêmica de textos monográficos relevantes ao desenvolvimento de pesquisas e estudos de temas na área em que exercerão a profissão.

II – Dos Trabalhos

Art. 2º - As monografias de graduação em Ciências Econômicas devem resultar de trabalhos aprovados nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição do Economista neste Concurso, em Instituições de ensino superior do Estado, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º - Os trabalhos inscritos na categoria monografia de graduação em Economia poderão ser encaminhados diretamente pelas instituições de ensino superior, até o máximo de 3 (três) monografias por instituição, desde que as mesmas tenham sido

aprovadas nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, com respectivo documento que aprovou a indicação das monografias e autorização expressa do autor.

Art. 4º - Da mesma forma também será admitida a inscrição de monografia de final de curso de graduação em Economia realizada diretamente pelo autor, desde que seja acompanhada de recomendação escrita do orientador, registrado em Conselho de Fiscalização Profissional, e de documento emitido pela instituição de ensino superior, comprovando a aprovação do trabalho.

Art. 5º - O trabalho deverá ser digitado em editor de texto **word**, em língua portuguesa, em letra **Arial**, fonte tamanho 12, papel A4, com margens superior e esquerda iguais a 3 (três) cm, e margens direita e inferior iguais a 2 (dois) cm. O espaçamento entrelinhas deverá ser 1,5 e o resumo, que deverá acompanhar o trabalho, não deverá ultrapassar 250 palavras. As páginas do trabalho deverão ser impressas de um só lado das folhas, em conformidade com as normas adotadas pelo ABNT.

Art. 6º - O Trabalho deverá ser inédito, não podendo ter sido apresentado em outros concursos, em congressos ou editados em anais ou em qualquer outro tipo de publicação.

Art. 7º - Qualquer divergência do tema estabelecido, a critério da Comissão Julgadora, poderá implicar na desclassificação do trabalho.

Art. 8º - Somente serão aceitos trabalhos de autoria individual de estudantes de graduação em Economia, comprovado mediante declaração da instituição de ensino superior correspondente.

III – Das Inscrições

Art. 9º - Os trabalhos da categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas deverão ser encaminhados ao CORECON-AL no período de **20/08/2021 a 20/09/2021**. Não haverá prorrogação de prazo, salvo em casos de força maior.

§1º - A data de postagem será condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos.

§ 2º - Não serão aceitos trabalhos encaminhados por Correio Eletrônico.

Art. 10 - O CORECON-AL receberá os trabalhos, em envelopes lacrados, identificados por pseudônimo e dará recibo ao concorrente.

Art. 11 - Para garantir o seu anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto.

Art. 12 - Os trabalhos devem ser entregues em 04 (quatro) vias impressas e completas, na forma do art. 5º deste Regulamento, todas com igual qualidade de impressão, em envelope único e lacrado contendo somente o pseudônimo do autor, sem assinaturas ou sinais indicativos de identificação pessoal do autor e do orientador.

Parágrafo Único – É obrigatório o encaminhamento de cópia digital do trabalho, devendo ser entregues no ato da inscrição 02 (duas) cópias em CD.

Art. 13 - A identificação completa do autor será realizada em formulário específico (nome completo, número do CPF/MF e número do RG [Registro Geral de Identidade], endereço, telefone, fax e e-mail para contato, vinculação institucional e

pseudônimo adotado) e deve ser entregue em envelope separado e lacrado, identificado apenas com o pseudônimo adotado.

Art. 14 - A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação ao CORECON-AL, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Regional de Economia – CORECON-AL.

Parágrafo Único – Os exemplares dos trabalhos inscritos e premiados não serão devolvidos.

IV – Das Comissões Julgadoras

Art. 15 - Para seleção final dos trabalhos será formada Comissão Julgadora composta de, no mínimo, 04 (quatro) Economistas. Os membros da Comissão deverão possuir reputação ilibada e reconhecido conhecimento das matérias constantes do temário do Prêmio, registrados e quites com o CORECON-AL, com qualificação técnica e formação acadêmica compatível para avaliar trabalhos de monografia de Graduação.

Parágrafo Único – A Comissão poderá deixar de sugerir a premiação se os trabalhos não alcançarem um nível compatível com o Concurso.

Art. 16 - Não haverá, sob qualquer pretexto, revisão dos trabalhos e o resultado final do concurso não será passível de recurso.

Art. 17 - A decisão da Comissão Julgadora será tomada por maioria absoluta dos votos de seus membros.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma será validada a situação de empate entre os trabalhos inscritos.

V - Dos Prêmios

Art. 18 - Serão concedidos os seguintes prêmios, em **valores**:

1º Lugar R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais)

2º Lugar R\$ 1.000,00 (um mil, reais)

3º Lugar R\$ 700,00 (setecentos reais)

Art. 19 - A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios ou pela premiação de apenas um ou dois trabalhos, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Regional de Economia – CORECON-AL.

Art. 20 - Além da premiação de que trata o art. 18 deste Regulamento, o CORECON-AL outorgará diplomas de honra ao mérito aos 3 (três) primeiros colocados.

Art. 21 - A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas até duas Menções Honrosas a trabalhos que, de alguma forma, mereçam ser destacados, podendo, a critério do Conselho Regional de Economia-CORECON-AL, serem incluídos em eventual publicação.

Parágrafo Único – As Menções Honrosas não receberão premiação em dinheiro.

Art. 22 - O resultado do concurso será divulgado pelo CORECON-AL no dia **30 de novembro de 2021**, no boletim eletrônico das entidades Economistas em Ação e no site www.corecon-al.org.br e na sede CORECON-AL.

Art. 23 - A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá no **dia 10 de dezembro de 2021**.

Art. 24 – O trabalho de monografia classificado em primeiro lugar estará automaticamente inscrito no Prêmio Brasil de Economia.

VI - Das Disposições Gerais

Art. 25 - É assegurado ao Conselho Regional de Economia - CORECON-AL o direito à publicação dos trabalhos classificados.

§ 1º - Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica.

§ 2º - Na impossibilidade de publicação dos trabalhos pelo CORECON-AL, e em caso de solicitação, o Plenário da entidade poderá autorizar o retorno dos direitos de publicação ao autor do trabalho.

Art. 26 - Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do CORECON-AL, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado final do certame.

Parágrafo Único – Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o CORECON-AL poderá: a) manter em acervo bibliográfico do CORECON-AL; b) realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse; c) inutilizar os trabalhos.

Art. 27 - A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora.

Art. 28 - Ficam impedidos de concorrer à premiação trabalhos de autoria de familiares dos membros da Comissão Julgadora e de Conselheiros ou funcionários

do CORECON-AL, ou ainda, que o orientador do trabalho seja membro da comissão julgadora.

Art. 29 - Os casos omissos serão submetidos à competência exclusiva do Plenário do CORECON-AL.

Maceió (AL), 30 de junho de 2021.

MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS

Presidente do Conselho Regional de Economia/12^a - AL